



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

Processo Administrativo nº. 00001/2024/ADM/PMAA.
Contrato Administrativo nº.00024/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, CNPJ Nº. 05.056.206/0001-94 E A EMPRESA: MATIAS CONSULTORIA E PROJETOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 38.611.298/0001-49, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.056.206/0001-94, com sede nesta cidade de Alto Alegre - RR, sito a Rua Antônio Dourado, n.º 67, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, neste ato representado Prefeito Municipal, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, casado, portado do CPF n.º 447.267.912-49, RG n.º 125.856 SSP/RR, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Azul, Alto Alegre/RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **MATIAS CONSULTORIA E PROJETOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.611.298/0001-49, endereço: **R MARIA PAULINA, nº. 409, Bairro José Operário, município: Caracaraí – RR – CEP nº. 69.360-000**, neste tendo como representante, Sócio (a) Administrador (a) a Sr. (a). **CRISTIANE HELLEN SILVA SOUSA**, inscrita no do CPF 748.094.232-04, RG nº. 229.101 SSP/RR, com endereço: Rua Paraguai, nº 71 – Bairro: Cauamé / Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº. 00008/2024 – Processo Administrativo nº. 00001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão pública, oferecendo apoio técnico e orientações estratégicas para servidores municipais na execução eficiente de atividades administrativas e técnicas, visando aprimorar a governança e otimizar processos e resultados no Município de Alto Alegre, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Und.	Especificação do Objeto	Preço Mensal	Preço Total
1	12	Meses	Consultoria especializada em gestão pública, oferecendo apoio técnico e orientações estratégicas para servidores municipais na execução eficiente de atividades	15.000,00	180.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

			administrativas e técnicas, visando aprimorar a governança e otimizar processos e resultados.		
--	--	--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº. 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo o total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato.

8.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

8.5. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

8.6. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente;

8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

8.8. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 10 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre – RR, para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A administração terá o prazo de 30 dias (trinta), a contar da data de protocolo do Requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, em especial, Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, nos termos da Lei federal nº. 14.133/2021;

9.2. Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e eficiência;

9.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

9.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato;

9.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato.

9.8. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

9.9. Prestar assessoria técnica sempre que solicitado, emitindo pareceres, conferindo minutas de documentos, sempre encaminhadas de maneira oficial pelos servidores ou departamentos.

9.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, comunicando formalmente a contratada advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato (art. 155 e 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) moratória de 0,3% (três por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da execução ou serviço não realizado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Prefeitura de Alto Alegre, no



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada;

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.5. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Público;

12.6. Qualquer processo para aplicação de penalidade, será precedido de direito de defesa e contraditório, sendo a penalidade aplicada fundamentadamente pela Autoridade Superior;

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, ou a possibilidade de aplicação de outras além da aplicável lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas no Termo de Referência; (art. 156, §9º);

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: _____.
- II. Fonte de Recursos: _____.
- III. Programa de Trabalho: _____.
- IV. Elemento de Despesa: _____.
- V. Nota de Empenho: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Alto Alegre/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei federal nº. 14.133/21.

Alto Alegre/RR, 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

CNPJ nº. 04.206.156/0001-94

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito municipal

CPF nº. **447.267.912-49**

RG nº. **125.856 SSP/RR**

Empresa
Representante

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF n.º _____

2- _____ CPF n.º _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Secretaria Municipal de Administração – ADM/PMAA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 00024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2024/ADM/PMAA.
Inexigibilidade nº. **00008/2024**.

Objeto: **"Consultoria especializada em gestão pública, oferecendo apoio técnico e orientações estratégicas para servidores municipais na execução eficiente de atividades administrativas e técnicas, visando aprimorar a governança e otimizar processos e resultados"**.

Valor total da despesa: **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Órgão: Secretaria Municipal de Administração.

Programa de trabalho: 04.122.0004.3002.0000.

Elemento Despesa: 33.90.39.00.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR. – CNPJ Nº. 04.056.206/0001-94.**

CONTRATADA: **MATIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.611.298/0001-49.

Alto Alegre – RR, em 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

CNPJ nº. 04.206.156/0001-94

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito municipal

CPF nº. **447.267.912-49**

RG nº. **125.856 SSP/RR**